	3
	0
	,
	L
	1
P	Ĺ
MEI	2
DE	į
웃	2
el El	5
JARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
Š	
MΑ	
RO	
Σ	
рo	
ente	-
talm	-
digi	
ado	
ssin	
foia	
anto	-11
ame	
goc	
=ste	
ш	
	TROTOGOG CTTCLCLT CLTCCCTCCC
	•

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11849/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Alessandra dos Santos (Ordenador de Despesa), Christianny Costa Sena (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 1769/2020-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Saúde da Criança do Amazonas - ICAM. Exercício de 2017.

Revelia. Irregularidade. Multa. Alcance. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que acatou, em sessão, o voto-destaque do conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1.** Considerar revel a Sra. Christianny Costa Sena, Presidente do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, de acordo com o §4º., do inciso III, do artigo 20, da Lei Orgânica TCE/AM nº. 2423/1996.
- 10.2. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Christianny Costa Sena, Presidente do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.

	$\overline{}$
	$\overline{}$
	cc
	₹
	à
	₹
	ò
	õ
	7
	α
	~
	4
	2
	ш
	σ
	Ц
	=
	_
	\subset
ELC	ш
_	$\overline{}$
_	α
ш	Ç
E MELLO	\mathcal{C}
_	₹
ш	Ľ
$\overline{}$	٦.
_	Ц
\circ	$\overline{}$
Ŧ.	α
щ.	ç
	1
ш	C
\circ	č
\tilde{a}	ŏ
J	٠.
_	ċ
ıπ	ř
≍	₽
$\underline{}$	9
Z	'n
⋖	_
~	C
2	_
\sim	9
$\overline{}$	۲
$\overline{\sim}$	۶
\Rightarrow	9
≼	7
2	-
~	=.
<u>∠</u>	٥.
oo. V	<u>-</u>
≥od	ade e informe o código: 900,76815-540081E0-1E9E8418-88291611
te por N	نا م مامور
nte por N	i a aban
ente por ∿	i a abana/
nente por N	ii a abada/rc
Imente por №	hr/cnada a
almente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	v hr/snada a ii
italmente	ov hr/spada a ii
italmente	i a abada hr/snada a ii
italmente	i a abadahah yor d
italmente	m any hr/spede e ii
digitalmente	am any hr/spede e ii
digitalmente	i a abadahah hr/spada a i
digitalmente	i a ahadah hr/shada a i
digitalmente	tre am gov hr/spe
italmente	tre am gov hr/spe
digitalmente	tre am gov hr/spe
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	tre am gov hr/spe
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner
digitalmente	o site http://consulta toe am gov hr/sner

Publicado r TCE/AM,	no Di	ário E	Eletrônico	o do
Edição Nº .				_
De	/	/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	•
Proc. №	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.3. Julgar irregular a Prestação de Contas Anual do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM, referente ao exercício de 2017, de responsabilidade da Sra. Alessandra dos Santos, Presidente do ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 27.10.2017 a 31.12.2017, nos termos dos artigos 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991, c/c o artigo 1º, inciso II, artigo 22, inciso III, alíneas "b" e "c", todos da Lei 2423/1996 LOTCE/AM e artigo 188, §1º, inciso III, alíneas "b" e "c", da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 10.4. Aplicar Multa à Sra. Christianny Costa Sena, Presidente do Instituto de Saúde da Criança do Amazonas ICAM e Ordenadora de Despesas, no período de 01.01.2017 a 31.10.2017, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na forma prevista no artigo 1º, XXVI, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, nos termos do artigo 54, inciso V, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM, c/c o artigo 308, inciso V, do RITCE, pelo cometimento das impropriedades listadas no Relatório/Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

10.5. Aplicar Multa a Sra. Alessandra dos Santos no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias para o Cofre Estadual através de dar avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo. Na hipótese de

	7
	9
	ġ
	č
	,
	2
	Ļ
	Ĺ
	3
Ö	Ĺ
	3
Ш	Š
2	ŗ
敚	L
$\overline{}$	Ļ
ĭ	ç
OEL	í
ö	S
Ö	(
ö	÷
Ž	1
₹	,
_	,
\approx	
Υ.	J
or MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
₽	
ă	÷
ţ.	
e	-
Ξ	
<u>ta</u>	
Ö	i
Ф	
월	
29	
SS	
Ж	1
Ö	į
-	
Ħ	-
ä	
⋾	-
ğ	
d)	
ste	
Ш	
	TOTOGO OFFICIAL PROCESS

Publicado i TCE/AM,	no Di	ário E	letrônico do	
Edição Nº				
De		/_		



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle Nº	

TRIBLINIAL DE CONTAC

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

expirar o prazo, a importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996), ficando a DERED autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução 4/2002 – RITCE/AM.

- **10.6. Determinar à origem** que, nos termos do §2º, do artigo 188, do Regimento Interno, evite reincidir nas impropriedades relacionadas na Fundamentação deste Voto, corrigindo-as em futuras prestações de contas, quais sejam:
 - **10.6.1.** Ajuste de Termo Aditivo de Contrato não informado no e-Contas e no Sistema de Gestão de Contratos da SEFAZ (Demonstrativo de Ajustes/TCE);
 - **10.6.2.** Publicação fora do prazo determinado no parágrafo único do art. 61, da lei 8.666/93;
 - **10.6.3.** Ajuste assinado em determinada data e somente em outro período foi emitida a Nota de Empenho, portanto, Empenho a posteriori ferindo o art. 60, da lei 4.320/64;
 - 10.6.4. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903007 – Gênero Alimentícios, utilizando-se, CEL (Compra Eletrônica) referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
 - 10.6.5. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903009 – Material Farmacológico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
 - 10.6.6. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903011 – Material Químico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (COMPRA ELETRÔNICA), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
 - 10.6.7. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903016 – Material de Expediente, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;

	_
	÷
	ì
	~
	ò
	۲
	815-54D081F0-1F9F8418-882
	ã
	7
	α
	Τ.
	4
	α
	ш
	σ
	ш
	₹
	۲
	_
ELLO	щ
-:	₹
	α
ш	\leq
≥	
	4
ш	S
Δ	٠,
$\overline{}$	4
U	90C.76815-5
OELH	*
\Box	2
ıπ	۶.
OEL	$\stackrel{\smile}{\sim}$
\circ	c
$^{\circ}$	σ
Τ,	206.00
	\underline{c}
ш	
0	₻
Ð.	٠Ċ
5	Č
╧	_
≥	_
_	Œ
\circ	2
$\overline{\sim}$	Ε
щ	C
⋖	₻
⋝	.=
_	e e inform
≒	4
\simeq	
Ω.	Ť
e	7
te p	7
ente p	/spedy
nente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	7
mente p	7
almente p	7
italmente p	7
gitalmente p	7
digitalmente p	7
digitalmente p	7
o digitalm	7
ssinado digitalmente p	7
o digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	7
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
o digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped
i assinado digitalm	peds/you are an alternions.//consulta toe am dov br/sped
i assinado digitalm	peds/you are an alternions.//consulta toe am dov br/sped
i assinado digitalm	peds/you are an alternions.//consulta toe am dov br/sped
i assinado digitalm	http://consultaite am gov hr/sped

Publicado r TCE/AM,	no Dia	ário E	letrônic	o do
Edição Nº .				_
De	/			



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fle NO	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.6.8. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903017 – Material de Processamento de Dados, utilizandose CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.9. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903022 – Material de Limpeza e Produto de Higienização, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.10. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903024 – Material para Manutenção de Bens Imóveis, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.11. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903025 – Material para Manutenção de Bens Móveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.12. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903026 – Material Elétrico e Eletrônico, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.13. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903036 – Material Hospitalar, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.14. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, I, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.15. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL

	_
	÷
	ù
	~
	ò
	100. 90C76815-54D081F0-1F9F8418-8829161
	×
	≈
	~
	α
	$\overline{}$
	4
	α
	ш
	ਰ
	ĭĭ
	=
	7
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	\sim
O.	ш
\exists	₹
_	ď
ш	2
≂	7
_	≒
111	900.76815-52
HO DE	٦,
ш	4
\sim	÷
\simeq	α
т.	œ
_	_
ш	ì.
$\overline{}$	≻
\sim	⋍
JANOEL COEL	O
- 1	;
∷.	2
щ	2.
O	τ
ž	٠Ċ
5	Č
≤	-
>	_
_	a
O	0
≕	٤
œ	ō
⋖	Ŧ
₹	.⊆
_	-
┶	u
ō	a
Ω	τ
(D)	a
≃	_
⊆	์
en	ľ
men	hr/spada
ılmen	hr/cr
talmen	v hr/cr
jitalmente por MARIO M	ov hr/cr
igitalmen	dov hr/er
digitalmen	n aov hr/er
o dig	T VOD W
o dig	ilta toe am dov hr/er
assinado digitalmen	T VOD W
o dig	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
o dig	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W
nto foi assinado digi	T VOD W

Publicado TCE/AM,	no Di	iário E	Eletrônio	co do
Edição Nº				_
De	_/	/_		



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
FIG. NIO

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

(Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;

- 10.6.16. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903920 – Manutenção/Conservação Bens Móveis de Outras Natureza, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.17. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços Med. Hospitalar, Odont. E Laboratoriais, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.18. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903963 – Serviços Gráficos, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.19. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903995 – Manutenção e Cons. em Equipamentos de Processamento de Dados, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.20. Despesa Empenhada na Natureza de Despesa: 33909209 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, Utilizando-se RD (Reconhecimento de Dívida), Nota de Empenho emitida para pagamento de Despesa relativa a Serviços de assistência médica ambulatorial e hospitalar. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93;
- 10.6.21. Despesa Empenhada na Natureza de Despesa: 33909293 Indenizações e Restituições, Utilizando-se RD (Reconhecimento de Dívida), Nota de Empenho emitida para pagamento de Despesa relativa a Serviços de alimentação preparada. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93;

	_
	Ť
	۳
	δ
	۲
	œ
	٩
	α
	7
	ά
	щ
	ü
	Ξ
	ہے
O.	й
ᆜ	Ξ
MELLO	α
₩	۲
_	AD 36815-540081FD-1F9F8418-882916
핏	ď
	Ġ
0	Σ
Ì	ç
	7
兴	Ç
Ñ	Ξ
\circ	٠.
	Ċ
Ж	.⊑
$_{\odot}$	ζ
z,	٦,
≗	-
2	7
\circ	č
≅	Ε
4	2
₹	2
e por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	ny hr/spada a inform
ō	٥
Ф	て
Ð	ď
⋷	ū
ഉ	ž
≟	2
g	2
壹	۶
∺≍	5
õ	2
정	"
ā	ď
.⊑	÷
SS	4
ŏ	É
.=	Ü
¥	5
0	۲
Este documento fo	∹
e	5
⊑	₹
2	-
ŏ	4
σ	U
æ	C
Ś	q
ш	ű
	á
	ć
	,,
	nferência ac
	č
	ď
	ā
	t

Publicado TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico	do
Edição Nº				
De	/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
EL 10

Pág. 6

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 10.6.22. Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatório, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori. duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93;
- 10.6.23. Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 – Indenizações, sem procedimentos licitatório, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori, duração do contrato além do prazo estipulado no art. 57, inciso II, da lei 8.666/93;
- **10.6.24.** Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 Indenizações, sem procedimentos licitatórios, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori;
- 10.6.25. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 44905208 – Aparelhos, Equip/Utens. Médicos, Odont. Laborat. e Hospitalares, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação Art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- **10.6.26.** Pagamento de encargos sociais com atraso, gerando acréscimos decorrentes de multas e juros, quando deveria efetuá-los na data do vencimento:
- **10.6.27.** Pagamentos de encargos sociais com atraso, gerando acréscimos decorrentes de multas e juros, quando deveria efetuá-los na data do vencimento;
- 10.6.28. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903011 – Material Químico, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (compra eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.29. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903016 – Material de Expediente, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;

	3
	3
	5
	3
	Ĺ
	Ļ
Ö.	Ĺ
긆	Š
≅	č
DE	i
0	3
Ξ	1
ö	9
0	
S	-
Ž	,
Š	
2	
Æ	,
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO	
ă	÷
î	
<u>u</u>	1
jital	
ij	
용	
in	
ass	=
ō	
윧	-
ner	
'n	
용	-
ste	
Ш	
	TROPOGO OFFICIAL PROCESS
	,
	,
	1

Publicado r TCE/AM,	no Diá	irio Ele	etrônico	do
Edição Nº .				
De		_/		_



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
L12' 14.

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 7

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 10.6.30. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903025 – Material para Manutenção de Bens Móveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.31. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903036 – Material Hospitalar, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação) / CEL (Compra Eletrônica), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.32. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903916 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, I, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.33. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903917 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos, utilizando-se CEL (Compra Eletrônica) / RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.34. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903950 – Serviços Med. Hospitalar, Odont. E Laboratoriais, utilizando-se RDL (Registro de Dispensa de Licitação), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- 10.6.35. Despesas empenhadas na Natureza de Despesa: 33903963 – Serviços Gráficos, utilizando-se RCD (Registro de Compra Direta), referência de Licitação, art. 24, II, da Lei 8.666/93, com indícios de fragmentação de despesa;
- **10.6.36.** Despesas empenhadas na Natureza de Despesas 33909301 Indenizações, sem procedimentos licitatórios, sem cobertura contratual e emissão de empenhos a posteriori.

	,
	ć
	Š
	9
	Ĺ
	Ĺ
o.	
ĭ	7
MELLO	Š
2	-
ä	į
9	3
≐	1
Ö	0
AANOEL COELHC	
页	
2	7
₹	
2	
$\frac{8}{2}$	
₹	
por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO.	
۵	÷
ente po	
лē	-
ä	
īg	
р	
aď	
Si	
as	
ō	
9	
ыe	
듬	1
စ္	
е	
-st	
ш	
	,
	TOTOCOC OTTOLOGICAL LICOCOCOC TO TOTOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOCOC

Publicado TCE/AM,	no Diá	ırio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De	_/	_/	



DIV	. DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 8

ACÓRDÃO Nº356/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

10.7. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

Deixaram de ser aplicados os Alcances às Gestoras em decorrência do votodestaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, o qual foi acatado em sessão pela Relatora.

- 11- Ata: 11ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Abril de 2021.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral